



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO  
D.O. ELETRÔNICO EM  
05/12/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/  
Órgão Especial  
Marcelo Aparecido Ferraz  
Subsecretário do Tribunal Pleno e Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 080/12 - OE

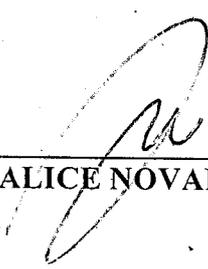
PROCESSO TRT/SP Nº 00072880320125020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL  
AGRAVANTE: ADELMO GOMES DOS SANTOS  
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL  
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

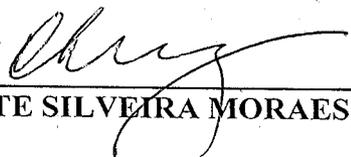
**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL.** Não providenciou o Agravante o traslado dos elementos necessários ao exame da controvérsia, ônus que lhe incumbia. Logo, não há como se conhecer da Correição Parcial, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria. Mantida a decisão agravada.

**ACORDAM** os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 22 de outubro de 2012

  
\_\_\_\_\_  
MARIA DORALICE NOVAES

PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

13  
**AGRAVO REGIMENTAL EM CORREIÇÃO PARCIAL**  
**PROCESSO Nº 0007288-03.2012.5.02.0000**  
**AGRAVANTE: ADELMO GOMES DOS SANTOS**  
**ATO CORRIGENDO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP**

**EMENTA**

**AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORRECIONAL.** Não providenciou o Agravante o traslado dos elementos necessários ao exame da controvérsia, ônus que lhe incumbia. Logo, não há como se conhecer da Correição Parcial, nos termos do artigo 178 do Regimento Interno desta Corte e artigos 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria. Mantida a decisão agravada.

**RELATÓRIO**

A fls.19/21, ADELMO GOMES DOS SANTOS interpõe agravo regimental, insurgindo-se contra r. decisão exarada por esta Corregedoria Regional, que não conheceu da Correição Parcial. Pretende a *"reforma integral à R. Decisão da E. Corregedora Regional, que equivocadamente, deu por Intempestiva a Reclamação Correicional. Porquanto, ao revés do que entendeu, está se valendo de informações sem provas, em verdade, encontra-se no prazo legal, o que não observado pela julgadora".* (destaques no original)

Por fim, insiste o agravante no conhecimento da presente medida, a fim de que seja determinada a realização de pesquisa junto a Rede Infoseg, como requerido.

É o relatório.

**VOTO**

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular. No mérito, sem razão.

Inicialmente, equivoca-se o agravante ao afirmar que a Correição Parcial não foi conhecida por intempestiva. Registre-se que o não conhecimento da medida se deu porque o Agravante não providenciou a juntada das peças necessárias ao exame da controvérsia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Aliás, conforme esclarecido na decisão agravada, insurgiu-se o agravante contra o despacho que apreciou seu pedido de pesquisa junto ao sistema Infoseg, na intenção de localizar os endereços dos sócios da executada para dar prosseguimento à execução, transcrito abaixo:

*"J. Reporto-me ao despacho de fls.242". (cópia a fls.06)*

O despacho de fls.242, por sua vez, foi proferido após análise da petição acostada a fls.240/241 (vide a conclusão do despacho), documento não juntado pelo agravante e que deu origem ao ato judicial que constitui o alvo da impugnação, inviabilizando por completo o conhecimento da presente medida, dada a ausência de documento essencial à compreensão e análise da controvérsia, a teor do art. 178 do Regimento Interno desta Corte e dos arts. 80; 82, parágrafo único; e 85, inciso II da Consolidação das Normas da Corregedoria, que assim dispõem:

*"Art. 178. A reclamação correccional, acompanhada dos documentos indispensáveis ao seu processamento, sob pena de não conhecimento, será dirigida ao Juiz da causa, que terá 5 (cinco) dias para encaminhá-la à Corregedoria Regional em autos apartados, acompanhada das informações.*

*Art. 80. A petição de Reclamação Correccional será formulada ao Juiz da Vara do Trabalho onde se processam os autos originários, no prazo de cinco dias, a contar da ciência do ato impugnado, devendo estar, necessariamente, instruída com as alegações do requerente e cópia da documentação comprobatória do mencionado ato.*

*Art. 82, parágrafo único. É vedado às Secretarias das Varas do Trabalho suprir qualquer omissão das partes, inclusive promover a transcrição do ato impugnado ou, ainda, juntar as peças necessárias à formação dos autos da Reclamação Correccional, à exceção daquelas para instruir as informações do juízo, quando determinado.*

*Art. 85. O Corregedor Regional não conhecerá do pedido:*

*II - quando não contiver os elementos necessários ao exame da controvérsia."*

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Por outro lado, conforme enfatizado na decisão correcional, o procedimento pleiteado pelo agravante já foi efetuado pelo MM. Juízo em outra oportunidade, porém, sem sucesso, como esclarecido a fls.10. Tal a razão do indeferimento de nova pesquisa através do sistema Infoseg.

Por fim, ainda que assim não fosse, também restou esclarecido que o procedimento judicial contra o qual se insurgiu o agravante foi adotado pelo Julgador de acordo com suas judiciosas convicções doutrinária e jurisprudencial, conforme lhe permite o artigo 765 da CLT. Assim, o ato impugnado não tem cunho administrativo e sim jurisdicional, não cabendo a apresentação da presente medida.

A propósito, não cabe à Corregedoria reexaminar a atividade jurisdicional do Magistrado nos atos judiciais, pois sua competência está limitada à verificação dos aspectos formais e administrativos dos atos processuais praticados.

Sendo assim, há que ser mantida a decisão agravada.

**DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.

  
**ODETTE SILVEIRA MORAES**  
**DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL**